

Regimento Interno da Comissão de Ética do SINAPRO - MG

CAPÍTULO I

Finalidade

Esse Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética no âmbito do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO - MG , no que tange à competência, estrutura organizacional, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, funcionamento e disposições gerais.

CAPÍTULO II

Composição e Estrutura Organizacional

Artigo 1º - A Comissão será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, escolhidos, em reunião própria, entre representantes legais das Associadas, com mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o da Diretoria do SINAPRO - MG.

Artigo 2º – Os membros da Comissão não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

Artigo 3º - A Comissão de Ética conta com uma Secretária-Executiva, vinculada administrativamente à Diretoria e tecnicamente à Comissão.

Artigo 4º - A Secretária Executiva deverá assessorar a Comissão de Ética, quando da elaboração das Atas de Reuniões, bem como outros atos que se façam necessários, tais como:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;
- b) secretariar as reuniões;
- c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- d) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- e) providenciar a instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;
- f) manter a guarda dos processos depositados na secretaria da Comissão.

CAPÍTULO III

Atribuições

Artigo 5º – Aos membros da Comissão de Ética incumbe:

I – Ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) representar a Comissão;
- c) dar execução às decisões da Comissão;
- d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
- e) orientar e supervisionar os trabalhos;
- f) decidir os casos de urgência, “*ad referendum*” da Comissão e;
- g) nomear Relator.

II - Aos demais membros:

- a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer expresso, conjunto e conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

III - Aos membros suplentes da Comissão, substituir os membros titulares em suas ausências.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 6º - As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 7º - As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, semestralmente; e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, ou por convocação da Diretoria do SINAPRO - MG.

Artigo 8º - A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de representação ou denúncia, bem assim, sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Artigo 9º - O processo de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:

I – notificação da Agência para manifestar-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, do efetivo recebimento;

II – produção de prova documental ou testemunhal, destacando que:

- a) a produção de prova poderá ser feita pelo manifestante ou pela própria Comissão;
- b) a indicação de testemunhas será de, no máximo, 2 (duas); podendo a Comissão, por intermédio de seu Presidente, indeferir pedidos de produção de provas considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;
- c) a Comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas além das indicadas;
- d) sempre que possível, a Comissão ouvirá as testemunhas na mesma sessão.

Parágrafo Primeiro - A Secretária-Executiva, em suas ausências ou impedimentos, será substituída por um dos membros da Comissão, a ser designado pelo Presidente, mediante termo lavrado em ata.

Parágrafo Segundo – Os Membros da Comissão poderão requerer ao Presidente pedido de “vistas” do processo, em Secretaria, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, a fim de melhor analisar o caso.

CAPÍTULO V

Competências

Artigo 10º – Compete à Comissão de Ética, no âmbito do SINAPRO - MG:

- I - Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e submeter à Diretoria do SINAPRO - MG propostas para o aperfeiçoamento do referido Código;
- II - Atuar como instância consultiva de Agências de Propaganda no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- III – Instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade;
- IV – Aconselhar sobre a ética empresarial no trato com entes públicos e privados, com vistas ao fortalecimento da ética e ao restabelecimento da confiança na classe;
- V – Promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;
- VI - Orientar as Agências no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios reitores da leal concorrência, inspirando o respeito pelos seus pares, clientes, fornecedores e à sociedade civil como um todo;

VII - Explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;

VIII – Conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito do Estado de Minas Gerais, tendo como premissa básica a conscientização do real papel da publicidade e da propaganda;

IX – aplicar as penas, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;

X - encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Diretoria, para as providências pertinentes;

XI – propor Acordo de Conduta Empresarial;

XII - receber, processar e julgar as representações por infração ao Estatuto Social, Resoluções e Código de Ética e Disciplina, observadas as disposições do Código de Ética;

XIII - atuar como mediador entre Associados, em todos os casos de disputa, promovendo tentativas de conciliação das partes.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Ética atuará por meio de seus membros, e de suas decisões caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua intimação, para Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O poder de punir disciplinarmente os Associados compete exclusivamente à Comissão de Ética.

CAPÍTULO VI

Deveres e Responsabilidades dos Membros da Comissão de Ética

Artigo 11º - Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- a) proteção à honra e à imagem da Agência investigada;
- b) proteção à identidade do denunciante, se este assim o desejar;
- c) independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Artigo 12º - Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão deverão ser informados aos demais integrantes do Colegiado.

Parágrafo único. O membro da Comissão estará impedido de participar de procedimento, envolvendo Agência com quem tenha relação de negócio, parceria comercial, conflito de interesses ou que mantenha pública e notória relação de amizade.

Artigo 13º - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

Artigo 14º - O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 15º - Estão sujeitos ao presente Regimento as Agências de Propaganda situadas no Estado de Minas Gerais e associadas ao SINAPRO - MG.

Artigo 16º - A falta ou inexistência, no Código de Ética, de definição ou orientação sobre questão de ética profissional, que seja relevante para o exercício da atividade pelos associados ou dele advenha, ensejará devida consulta e posterior manifestação da Comissão de Ética.

Artigo 17º - No final de cada ano será realizada uma atividade de avaliação da consecução dos trabalhos adotados por esta Comissão.

Artigo 18º - Caberá à Comissão de Ética do SINAPRO - MG dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação desse Regimento.

Artigo 19º - Este Regimento entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2014.

Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO - MG